



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80, Centro - Jambeiro/SP  
Tel: + 55 12 3978-2600 jambeiro.sp.gov.br administracao@jambeiro.sp.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 99 DE 03 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a nova regulamentação da utilização das máquinas, equipamentos e implementos agrícolas do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Jambeiro, e dá outras providências.

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de JAMBEIRO, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Inciso III do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Dar-se-á nova redação no que tange à regulamentação da utilização das máquinas e equipamentos e implementos agrícolas do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Jambeiro e que tem por finalidade promover ações que visam o fomento e desenvolvimento da produção agrícola familiar no Município de Jambeiro.

**§ 1º** - As atribuições e responsabilidades que tratam o caput deste artigo ficam vinculadas à Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município de Jambeiro.

**§ 2º** - O Programa Patrulha Agrícola Mecanizada tem por objetivo disponibilizar, preferencialmente aos pequenos produtores rurais do Município de Jambeiro, o acesso às máquinas, equipamentos e serviços que tenham como destinação a conservação do solo e à lavoura cujas finalidades sejam a subsistência e produção comerciais observados os termos desta Lei Complementar.

**§ 3º** - Compõe a Patrulha Agrícola Mecanizada os tratores e implementos agrícolas, tais como Arado, Carreto, Debulhadeira, Distribuidora de Calcário, Ensilhadeira, Gradagem, Lâmina, Plantadeira, Plataforma, Pulverizador, Roçada,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80, Centro - Jambéiro/SP  
Tel: + 55 12 3978-2600 jambeiro.sp.gov.br administracao@jambéiro.sp.gov.br

Risco, que são bens de uso comum da população, preferencialmente aos pequenos produtores rurais do Município de Jambéiro, para fins de produção agrícola.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Agricultura e Pecuária, autorizado a implantar a sistemática de atendimento aos produtores rurais, para a utilização, em serviços específicos e transitórios, de maquinários e implementos agrícolas adquiridos pelo Município de Jambéiro, sem que haja prejuízo para os trabalhos da Administração Municipal, e mediante ao pagamento de taxa pela utilização do maquinário.

**§ 1º** - Os produtores rurais serão atendidos de acordo com ordem cronológica das solicitações registradas por ordem de serviços, critérios técnicos e rotas pré-estabelecidas, priorizando serviços destinados ao plantio de gêneros alimentícios.

**§ 2º** - Todo equipamento, implemento, veículo e maquinário adquirido pelo Município de Jambéiro, através de compra com recursos próprios e, ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Federal ou Estadual, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agricultura do Município de Jambéiro, poderão ser incorporados ao Programa Patrulha Agrícola Mecanizada.

**Art. 3º** - A utilização de máquinas, implementos agrícolas e demais serviços oferecidos pela Patrulha Agrícola consistem em:

I - preparo de solo, plantio e tratos culturais (aração, gradeação, subsolagem, sulcagem, distribuição de calcário/adubo/sementes, plantio, roçadas, pulverização), ensilagem e;

II - outros serviços que atendam ao objetivo e às prioridades desta Lei Complementar.

**§ 1º** - Os serviços do caput deste artigo dependerão da disponibilidade de maquinário e implementos agrícolas, e deverão ter acompanhamento e supervisão do corpo técnico da Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município de Jambéiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80, Centro - Jambéiro/SP  
Tel: + 55 12 3978-2600 jambeiro.sp.gov.br administracao@jambéiro.sp.gov.br

§ 2º - Os serviços prestados pela Patrulha Agrícola Mecanizada no Município de Jambéiro deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Estar obrigatoriamente cadastrado e ativo na Prefeitura Municipal de Jambéiro;

II - Formalizar a Requisição de Execução do serviço, munido de documentos pessoais (RG e CPF), e documento que comprove a propriedade ou posse da área rural;

III - Apresentar Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa expedidas pela Prefeitura Municipal de Jambéiro.

§ 3º - Nas hipóteses de haver débitos anteriores, em virtude de serviços prestados, o processo de atendimento da solicitação subsequente, só será permitido mediante a comprovação de quitação dos referidos débitos.

**Art. 4º** - Os produtores rurais que atendam aos requisitos do artigo anterior poderão utilizar destes serviços respeitando o teto máximo de 24 (vinte e quatro) horas de máquina, por serviço executado.

**Parágrafo único:** O teto máximo que trata o caput deste artigo poderá ser ultrapassado apenas no período considerado de entressafra, dependendo da disponibilidade de equipamentos e mediante a prévia e expressa autorização do responsável da Secretaria de Agricultura e Pecuária, para atendimento de propriedades com produção de silo, onde o período de atendimento poderá ser igual ou até 2 (duas) vezes o limite máximo.

**Art. 5º** - O período considerado de safra inicia-se no mês de agosto e termina no mês de fevereiro de cada ano.

**Parágrafo único:** Para este período, serão atendidos prioritariamente os serviços de aração e grade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80, Centro - Jambeiro/SP  
Tel: + 55 12 3978-2600 jambeiro.sp.gov.br administracao@jambeiro.sp.gov.br

**Art. 6º** - Competirá à Secretaria de Agricultura e Pecuária observar rigorosamente os critérios estabelecidos pela presente Lei Complementar, especialmente as seguintes conformidades:

I - os produtores rurais interessados no atendimento deverão protocolar junto à Secretaria de Agricultura e Pecuária a Requisição de Execução de Mecanização, que será analisada pelo responsável da área, no prazo de até 10 (dez) dias úteis;

II - os serviços serão executados de acordo com a ordem cronológica de ingresso da Requisição, levando-se em consideração o planejamento e possibilidade de atendimento mediante as condições climáticas locais, umidade do solo, relevo e estágio das culturas, permitindo alteração na ordem de atendimento visando à melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços, em função da logística das máquinas e equipamentos no seu deslocamento.

**Art. 7º** - O produtor rural será responsável pela veracidade das informações prestadas no ato da Requisição de Execução Mecanizada, sob pena de falsidade, nos termos da lei, e deverá acompanhar todos os serviços executados.

**Art. 8º** - Para utilizar os serviços, máquinas e implementos da Patrulha Agrícola Mecanizada, o produtor rural deverá ainda efetuar o pagamento dos valores correspondentes à utilização de hora/máquina e hora/homem trabalhados, e ao uso dos implementos agrícolas, a título de contraprestação.

**Parágrafo único:** O pagamento ocorrerá por meio de Documento de Arrecadação emitido pela Secretaria de Agricultura e Pecuária, que conterá as seguintes descrições:

- I – O nome e o número de CPF do produtor rural requerente do serviço.
- II – O serviço requisitado,
- III – O tipo de máquina e implemento agrícola a ser utilizado,
- IV – O valor o total de horas/máquina estimadas de trabalho,

**Art. 9º** - Competirá à Secretaria de Agricultura e Pecuária calcular os custos estimados dos serviços, para o devido pagamento do produtor rural, de acordo com a Requisição



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80, Centro - Jambéiro/SP  
Tel: + 55 12 3978-2600 jambeiro.sp.gov.br administracao@jambéiro.sp.gov.br

de Execução Mecanizada e a planilha de composição de custos de que trata este artigo e anexo I desta Lei Complementar.

**§ 1º** - A composição de custos levará em contas os seguintes fatores:

- I – Quantidade de horas trabalhadas pelo motorista, Servidor Público Municipal,
- II – Combustível e
- III – Despesas relacionadas à manutenção.

**§ 2º** - As despesas relacionadas à manutenção serão apuradas com base no exercício imediatamente anterior.

**Art. 10** - O valor a ser pago pelo produtor rural pela a utilização dos serviços descritos nesta Lei Complementar, será determinado em Unidade Fiscal do Município de Jambéiro – UFMJ, consoante ao anexo – I.

**Parágrafo único:** O preço público de que trata o *caput* deste artigo, será corrigido anualmente por meio de Decreto Lei e consoante ao disposto no artigo 3º da Lei nº 1485 de 16 de julho de 2010.

**Art. 11** - Fica proibido manter o bem da Patrulha Agrícola Mecanizada em locais desabitados, à margem de estradas sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa inabilitada e estranha ao serviço público.

**Parágrafo único:** A não obediência ao disposto no *caput* deste artigo submete os responsáveis às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**Art. 12** - Havendo culpa ou dolo dos produtores rurais por danos ou avarias causados nas máquinas e implementos agrícolas, bem como sinistros ou acidentes de qualquer natureza, durante o prazo de execução dos serviços requisitados, ficam os mesmos obrigados à reparação ou ao ressarcimento, perante o Município de Jambéiro nos termos da legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80, Centro - Jambéiro/SP  
Tel: + 55 12 3978-2600 jambeiro.sp.gov.br administracao@jambéiro.sp.gov.br

**Parágrafo único:** O dano causado ao bem público seja por culpa ou dolo do produtor rural, que impossibilite definitivamente sua utilização, obrigá-lo-á a indenizar o Município de Jambéiro no valor de um novo, apurável na data da constatação do dano.

**Art. 13** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

**Art. 14** - A presente Lei Complementar entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jambéiro, 03 de junho de 2022.



CARLOS ALBERTO DE SOUZA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80, Centro - Jambéiro/SP  
Tel: + 55 12 3978-2600 jambeiro.sp.gov.br administracao@jambéiro.sp.gov.br

## ANEXO - I

| RELAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS - § 3º, ARTIGO 1º<br>POR HORA MÁQUINA / OPERADOR (A) |                           |                            |      |     |                   |
|---|---------------------------|----------------------------|------|-----|-------------------|
| SERVIÇOS  |                           | PREÇO POR HORA EM U.F.M.J. |      |     |                   |
| 1   | ARADO                     | 9                          | UFMJ | R\$ | 36,85             |
| 2   | CARRETO                   | 9                          | UFMJ | R\$ | 36,85             |
| 3   | DEBULHADEIRA              | 9                          | UFMJ | R\$ | 36,85             |
| 4   | DISTRIBUIDORA DE CALCÁRIO | 9                          | UFMJ | R\$ | 36,85             |
| 5   | ENSILHADEIRA              | 9                          | UFMJ | R\$ | 36,85             |
| 6   | GRADAGEM                  | 9                          | UFMJ | R\$ | 36,85             |
| 7   | LÂMINA                    | 9                          | UFMJ | R\$ | 36,85             |
| 8   | PLANTADEIRA               | 9                          | UFMJ | R\$ | 36,85             |
| 9   | PLATAFORMA                | 9                          | UFMJ | R\$ | 36,85             |
| 10  | PULVERIZADOR              | 9                          | UFMJ | R\$ | 36,85             |
| 11  | ROÇADA                    | 9                          | UFMJ | R\$ | 36,85             |
| 12  | RISCO                     | 9                          | UFMJ | R\$ | 36,85             |
| 13  | TRATOR                    | 9                          | UFMJ | R\$ | 36,85             |
| 14  | TRATOR PÁ                 | 9                          | UFMJ | R\$ | 36,85             |
| <b>Preço da Unidade Fiscal do Município de Jambéiro (UFMJ) - Exercício de 2022</b>  |                           |                            |      |     | <b>R\$ 4,0947</b> |